



Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 097/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de agosto de 2024, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil N° 165.2021.000061 Assunto: Apurar supostas irregularidades na construção de quadra poliesportiva na Comunidade Santa Rita da Valéria, zona rural do Município de Parintins. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SANTA RITA DA VALÉRIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	Inquérito Civil N°	MARA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO	À unanimidade



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>06.2023.00000456-0</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na ADAF, pela pratica de remoção de servidores sem motivação idônea, com fim de favorecimento de empresas particulares do Estado, cessando a fiscalização no órgão.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER APURADA NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUPOSTAS OUTRAS QUESTÕES DISTRIBUÍDAS PARA SEREM ANALISADAS PELO CAOCRIM E CAOPDC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>3</p>	<p>Inquérito Civil Nº 06.2022.00000475-6</p> <p>Assunto: Apurar supostas ilegalidades na celebração do Contrato nº 007/2020, entre o município de Manaus, por intermédio da SEMEF, e a empresa Archivum Serviços Administrativos Ltda Epp, em razão da utilização de "carona" indevida à Ata de Registro de Preços nº 08/2019- PRODAM, em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018-PRODAM, que veda expressamente a adesão de outros órgãos à ata oriunda do citado certame.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SEMEF, E A EMPRESA ARCHIVUM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP. UTILIZAÇÃO DE "CARONA" INDEVIDA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2019- PRODAM, EM DESACORDO COM O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 06/2018-PRODAM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
4	Notícia de Fato Nº 01.2024.00002172-0 Assunto: Apurar supostas irregularidades no processo licitatório referente ao PE 554/2023 - CSC, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de locação de veículos leves para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar do Amazonas - CMEAM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO PE 554/2023 – CSC. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	Procedimento Preparatório Nº 178.2020.000074 Assunto: Averiguar a situação social e familiar do idoso Francisco Rebouças de Oliveira, ante os fatos relatados pela vizinha Josiana Pompeu Pessoa, a qual informou que o referido idoso ameaça a ela e a família vizinha por meio de palavras e uso de arma branca. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem:	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOMPANHAMENTO DO IDOSO E DESEMPENHO SATISFATÓRIO POR PARENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre			
6	Procedimento Preparatório Nº 238.2023.000021 Assunto: Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da falta de resposta por parte da Prefeitura de Itacoatiara em relação aos pedidos de informação efetuados pelo Noticiante. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE RESPOSTA POR PARTE DA PREFEITURA DE ITACOATIARA EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO EFETUADOS PELO NOTICIANTE. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
7	Procedimento Preparatório Nº 225.2023.000032 Assunto: Apurar supostas violências em desfavor da Sra. Maria Aparecida Cavalcante Batista, idosa, residente no município de Maués. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. MUNICÍPIO DE MAUÉS. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTICIANTE NÃO ENCONTRADA POR MOTIVOS DE VIAGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
8	Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000136-7 Assunto: Trata-se de Ofício nº 0814/2023 (14/06/2023) do 7º Registro Civil Das Pessoas Naturais (Manaus), informando o nascimento de criança cuja genitora era adolescente (menos de 14 anos e 9 meses) na ocasião do parto (Ref.: Provimento 380/2020-CGJ-AM, com redação alterada pelo Provimento 383/2020-CGJ-AM).. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	AVERIGUAR NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO 7º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS, RELATANDO O NASCIMENTO DE CRIANÇA CUJA GENITORA ERA ADOLESCENTE (MENOS DE 14 ANOS E 9 MESES) NA OCASIÃO DO PARTO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO JUNTO À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -DEPCA AFIM DE APURAR SUPOSTO ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR A FIM DE APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
9	Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000142-3 Assunto: Apurar o aguardo excessivo de consulta com especialista Neuropediatra com o	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	APURAR SUPOSTO AGUARDAMENTO EXCESSIVO DE CONSULTA COM NEUROPEDIATRA COM O ESCOPO DE INVESTIGAR SUSPEITA DE TEA - TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, DO MENOR L.F.R.G. EFETIVA ATUAÇÃO COM RESOLUÇÃO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>escopo de investigar suspeita de TEA - Transtorno de Espectro Autista, do menor LFRG.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
10	<p>Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000448-2</p> <p>Assunto: Apurar supostas dificuldades na obtenção de guias ou autorizações para realização de terapias necessárias ao tratamento do paciente Arthur Luis Rezende Benevides, segurado do Plano de Saúde SAMEL, diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista (TEA).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE SAMEL. SUPOSTAS DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE GUIAS OU AUTORIZAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO DO PACIENTE DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
11	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000548-1</p> <p>Assunto: Apurar a notícia de obstrução do</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO POR COMERCIANTE. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO IMPLURB REALIZOU A APREENSÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>logradouro público pelo comerciante Isac Xavier, inquilino da loja instalada no Condomínio Ajuricaba, localizada na Av. Floriano Peixoto nº 215 – Centro de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>		<p>MATERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
12	<p>Inquérito Civil nº 040.2023.000235</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades na Administração Pública de Itapiranga/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIVERSAS IRREGULARIDADES NA PREFEITURA DE ITAPIRANGA. FRAUDE EM LICITAÇÃO. QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS. NEPOTISMO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROIBIDADE E IMPESSOALIDADE. MATÉRIAS DIVERSAS. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. NECESSÁRIAS NOVAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39 DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
13	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000499-3</p> <p>Assunto: Apurar suposto descumprimento da Lei das Filas.</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DA LEI DAS FILAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INOBSERVÂNCIA DA LEI ESTADUAL Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>5.867/2022. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XXIX, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>14</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000237-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de fila presencial para idoso na agência 3726 do Banco Bradesco, situada à Av. Boulevard Álvaro Maia, n.º 447, centro, Manaus/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIR A MENDO NÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ESPERA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA MAIORES DE 60 ANOS. NÃO DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS DESTINADAS AO PÚBLICO PRIORITÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS PROTETIVAS DO CONSUMIDOR. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000368-7</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIR A</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. REFORMA DE POSTO DE SAÚDE. DIMINUIÇÃO DE ÁREA DE LAZER. CONFLITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar suposta reforma do posto de saúde Meguno Kado e consequente diminuição do espaço da Praça Antônio Plácido, no Bairro de Educandos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MENDO NÇA DE SOUZA	DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PONDERAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000310-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão da Prefeitura em realizar obras de infraestrutura de rede de drenagem, causando prejuízo aos moradores da Rua Luiz Eça, n.º 21, Conjunto Vista Bela, bairro Planalto, bem com o para apurar a informação de construção em Área de Preservação Permanente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIR A MENDO NÇA DE SOUZA	DIREITO URBANÍSTICO. OMISSÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. MOROSIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000298-4</p>	ANABEL VITÓRIA	DIREITO À EDUCAÇÃO. EFETIVIDADE DOS	À unanimidade dos presentes,



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar suposta ausência de disponibilização de mediador para discentes no âmbito da Escola Municipal Antísthenes de Oliveira Pinto, Manaus/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	PRINCÍPIOS REGULADORES DO ENSINO. DISCENTES PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
18	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000210-7</p> <p>Assunto: Apurar denúncia sobre suposta fraude na comercialização de ingressos para o Festival de Parintins-2023, em virtude de prática abusiva e enganosa realizada pela empresa Amazon Best, com a venda de ingressos em desigualdade de condições ao público.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA Vistante: SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE NA VENDA DE INGRESSOS DO FESTIVAL DE PARINTINS. PROPAGANDA ENGANOSA. DESIGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS. BLOQUEIO DE LUGARES PARA AGÊNCIAS E CAMBISTAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRÁTICA REITERADA DE VENDA IRREGULAR. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DE VALOR NO TAC. ANÁLISE DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA PARA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR APTO AO RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS COLETIVOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora e Conselheira Vistante.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

			ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
19	Inquérito Civil nº 06.2022.00000582-2 Assunto: Apurar suposta construção irregular de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE em Área de Proteção Ambiental - APP localizada na Rua Clorita, ao lado do Conjunto Augusto Montenegro e residências do Condomínio Lyon, bairro Lírio do Vale, em Manaus. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
20	Inquérito Civil Nº 06.2019.00001767-6 Assunto: Apurar suposto uso irregular como estacionamento de terreno inserido em Área de Preservação Permanente localizada entre a Av. Mário	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RELATÓRIO TÉCNICO EXPEDIDO PELO IPAAM. ENVIO DOS FATOS PARA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES AMBIENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Ypiranga e Av. Darcy Vargas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
<p>21</p>	<p>Procedimento Preparatório nº 225.2022.000053</p> <p>Assunto: Apurar a situação social e familiar da pessoa idosa Manoel Pereira dos Santos, ante a informação de violação de direitos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA A MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITOS HUMANOS. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DIREITO À SAÚDE. NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. VULNERABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E FAMILIAR. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA FIXA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FAMÍLIA EXTENSA NÃO ENCONTRADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>22</p>	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000246-6</p> <p>Assunto: Apurar suposta morosidade no agendamento de consultas e exames no SISREG para criança com Tetraplegia Flácida Aguda Ascente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA A MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. CUIDADOS DE SAÚDE. INFANTE ENFERMO. MOROSIDADE NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO-SISREG. LONGA ESPERA. RESOLUTIVIDADE APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
23	Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000173-4 Assunto: Apurar suposto tratamento inadequado prestado pela Rede Hapvida ao paciente idoso, Paulo César Viriato da Costa. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA. NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTO PRESTADO NO PRONTO SOCORRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO MÉDICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
24	Inquérito Civil nº 167.2019.000154 Assunto: Investigar, exclusivamente, os procedimentos de contratação dos demais serviços, de qualquer espécie, para a realização Festa dos Visitantes 2019, promovida pela Prefeitura. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem:	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PROMOVIZDAS PELO PODER PÚBLICO LOCAL, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO VISITANTES DE 2019. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM RAZÃO DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA A VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins		CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. RESTOU PARA ESTA INVESTIGAÇÃO, A ANÁLISE DO CONVÊNIO 08/2019-SEC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A PREFEITURA DE PARINTINS, PARA A REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS RELATIVOS AO FESTIVAL E À FESTA DOS VISITANTES. A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA PELA SECRETARIA, BEM COMO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PORQUANTO AS INCONGRUÊNCIAS ENCONTRADAS FORAM SANADAS. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SEM A OBTENÇÃO DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
25	Inquérito Civil nº 276.2022.000013 Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução de verba pública oriunda do Termo de Convênio nº 003/2010, firmado entre a Associação Etnoambiental Beija-Flor	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2010 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ETNOAMBIENTAL BEIJA-FLOR E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO AMAZONAS - CDH. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>e o (à época existente) Conselho de Desenvolvimento Humano – CDH do Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>		<p>TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DOLOSO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS NA ATUALIDADE, EM DECORRÊNCIA DO LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
26	<p>Inquérito Civil nº 224.2020.000021</p> <p>Assunto: Apurar as condições estruturais do cemitério local.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO CEMITÉRIO LOCAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

			DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
27	Inquérito Civil nº 06.2020.00000161-8 Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em dispensa indevida de licitação, falta de impessoalidade, desvio de finalidade e inexecução de serviços, relacionados à realização dos Jogos Escolares 2019, de responsabilidade da SEJEL. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE 2019, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJEL. PARECERES JURÍDICOS EMITIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO INDICANDO A VIABILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	Inquérito Civil nº 06.2023.00000515-9 Assunto: Apurar	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO, COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE PARQUE DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>suposta ocupação irregular de espaço público por caminhões, bem como para instalação do parque de diversão "PATOLÂNDIA", na quadra de esportes do Conjunto Mundo Novo, bairro Cidade Nova.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>DIVERSÕES. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO IMPLURB. VERIFICADA A DESATIVAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DO LOCAL, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE NOVA INSTALAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
29	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000650-3</p> <p>Assunto: Suposta construção irregular, com invasão à área do aeroporto e supressão vegetal, nas proximidades do DLOG da SEMSA, bairro Redenção, fato atribuído a Orácio Siqueira</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 53ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>MEIO AMBIENTE. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR COM SUPRESSÃO VEGETAL NA ÁREA DO AEROPORTO. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMAS. VERIFICADO QUE A CONSTRUÇÃO FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADA, SEM A OCORRÊNCIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE INVASÃO DE TERRENO AO AEROPORTO, TAMPOUCO SE TRATAR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU QUALQUER OUTRA DE USO ESPECIAL OU PROTEGIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>30</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2024.0000025-7</p> <p>Assunto: Suposta ocupação irregular de orla de Igarapé, localizado entre os Bairros da Cachoeirinha, Raiz e Morro da Liberdade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ORLA IGARAPÉ, LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS DA CACHOEIRINHA, RAIZ E MORRO DA LIBERDADE. SUPERVENIENTE INTERRUPÇÃO DA OCUPAÇÃO, COM A DESMOBILIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS ANTERIORMENTE ASSENTADAS. IMAGENS JUNTADAS AOS AUTOS PELO PRÓPRIO NOTICIANTE, EM QUE É POSSÍVEL NOTAR A RETIRADA DOS BARRACOS E A REGENERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NO LOCAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>31</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2021.0000044-5</p> <p>Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de contratos firmados pela SEDUC em 2020, em desacordo com o Decreto nº 42.146/2020.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE 2020, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS DISPOSTO PELO DECRETO Nº 42.146/2020. A MERA PARALISAÇÃO DE AULAS PRESENCIAIS NÃO ACARRETARAM A TOTAL INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PORQUANTO HOUVE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	Manaus		MEDIDAS COMO ENTREGAS DE MATERIAIS ESCOLARES E MERENDAS ESCOLARES AOS ALUNOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
32	Inquérito Civil nº 06.2024.0000046-8 Assunto: Apurar a possibilidade/necessidade e de institucionalização em ILPI de Carlos Alberto Pereira Morais, pessoa idosa de 74 anos, em razão de seu estado de vulnerabilidade social e familiar. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO IDOSO. APURAR A POSSIBILIDADE DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PESSOA IDOSA, SUPOSTAMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA PELA CASA DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO. RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
33	Inquérito Civil nº 06.2020.00000147-3 Assunto: Suposto superfaturamento de	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS DA PONTA NEGRA. NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>obra para construção de parada de ônibus na Ponta Negra, pela Prefeitura de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, PARA A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) REQUISITAR ANÁLISE DO NAT QUANTO À RESPOSTA APRESENTADA PELO REFERIDO ÓRGÃO MUNICIPAL, COM CARÁTER DE URGÊNCIA, FIXANDO-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS; B) REQUISITAR INFORMAÇÕES DO IMPLURB ACERCA DE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO, NA FINALIZAÇÃO DA OBRA. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. MANIFESTAÇÃO DO NAT, EM QUE ÁCOLHE AS JUSTIFICATIVAS DO IMPLURB E AFASTA A HIPÓTESE DE SUPERFATURAMENTO. ESCLARECIMENTOS OBTIDOS PELO PODER PÚBLICO, NO SENTIDO DE QUE NÃO HOUVE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS OU APOIO MATERIAL DA SECRETARIA NA OBRA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>34</p>	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000271-1</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA OMISSÃO DE DIRETORIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Suposta omissão da diretoria de Escola em abordar bullying sofrido por aluno.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	CABRAL	COLÉGIO EM ABORDAR BULLYING SOFRIDO POR ALUNO. MUDANÇA DO ALUNO PARA TEFÉ. TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE EDUCACIONAL. CONTATO MANTIDO COM A RESPONSÁVEL PELO INFANTE VIA WHATSAPP. FOI INFORMADO QUE O DISCENTE SE ADAPTOU BEM AO NOVO COLÉGIO, NÃO HAVENDO QUEIXAS, RAZÃO PELA QUAL CONCORDOU-SE COM O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	<p>Inquérito Civil nº 06.2021.00000490-8</p> <p>Assunto: Apurar supostos alagamentos constantes na Rua Rio Orange, Conjunto Jardim do Éden, bairro da Alvorada, decorrente do entupimento dos bueiros da referida via.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓS THENES TRINDADE	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTOS ALAGAMENTOS CONSTANTES EM VIA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INDICANDO A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO (DRAGAGEM) DO IGARAPÉ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

			DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
36	Inquérito Civil nº 06.2018.0000031-5 Assunto: Investigação e saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros da Escola Municipal Luiz Jorge da Silva (Comunidade Santa Maria do Rio Negro), nos termos da Portaria nº 2018/0000032045.55PR ODHED. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓS THENES TRINDA DE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALHAS NA INFRAESTRUTURA E INOPERABILIDADE DO TELECENTRO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ JORGE DA SILVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000010-2 Assunto: Apurar a falta de atendimento prioritário de João Bosco Barros Peixoto, pessoa com deficiência, junto à Amazonprev. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de	NEYDE REGINA DEMÓS THENES TRINDA DE	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AMAZONPREV INDICANDO A OBSERVAÇÃO DA PRIORIDADE LEGAL. ATENDIMENTO DA DEMANDA PELO ÓRGÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	Manaus		ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
38	Inquérito Civil nº 237.2020.000021 Assunto: Apurar suposto recebimento de salários sem comparecimento regular ao serviço em meados de novembro de 2017. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM COMPARECIMENTO REGULAR AO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. MANIFESTAÇÃO DE RECUSA FUNDAMENTADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §§ 9º E 10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP). VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM CONHECIMENTO DE RECUSA FUNDAMENTADA. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.	À unanimidade dos presentes, decisão de não homologação ratificada, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
39	Inquérito Civil nº 06.2024.0000040-2 Assunto: Apurar suposto descumprimento da Lei de Acesso à	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS PELO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Informação pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM. RESPOSTA COM JUSTIFICATIVAS DO ÓRGÃO PÚBLICO AMBIENTAL. INÉRCIA DO NOTICIANTE EM CONTRADITAR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>40</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2024.00000159-0</p> <p>Assunto: Apurar possível inércia por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas em realizar a consulta do Sr. Renato Cardoso Pinto, pessoa idosa, com cirurgião ortopédico para avaliação de exames pré-cirúrgicos, assim como para realizar o seu procedimento cirúrgico.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO IDOSO. SAÚDE PÚBLICA. DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. REALIZAÇÃO DE CONSULTA E AGENDAMENTO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>41</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2020.00000215-0</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal André Vidal de Araújo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>VIDAL DE ARAÚJO. CUMPRIMENTO DO OBJETO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES TRATADAS NOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
42	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000194-1</p> <p>Assunto: Apurar as condições de tratamento ofertadas pela FCECON à paciente Márcia Roberta Pinto de Souza.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>SAÚDE. APURAR A EXCESSIVA ESPERA DE PACIENTES ACOMETIDOS POR NEOPLASIA MALIGNA NO ÂMBITO DO FCECON, EM ESPECIAL O CASO DA PACIENTE MÁRCIA ROBERTA PINTO DE SOUZA. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. QUESTÃO RELATIVA A EXCESSIVA ESPERA DE PACIENTES ACOMETIDOS POR NEOPLASIA MALIGNA NO ÂMBITO DA FCECON JÁ JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CASO INDIVIDUAL DA PACIENTE MÁRCIA ROBERTA PINTO DE SOUZA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

			ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
43	Inquérito Civil nº 06.2021.00000277-6 Assunto: Verificar a regularidade ambiental do sistema de efluentes da pessoa jurídica Pioneiro Combustíveis Ltda, na Av. do Turismo, Bosque Residencial Portinari, Tarumã Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO AMBIENTAL. APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DO SISTEMA DE EFLUENTES DA PESSOA JURÍDICA PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA, NA AV. DO TURISMO. VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELO IPAAM. REGULARIZAÇÃO DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44	Inquérito Civil nº 06.2024.00000327-6 Assunto: Apurar situação de negligência e vulnerabilidade social sofrida por pessoa com deficiência, Bruno de Araújo Monteiro Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DÉFICIÊNCIA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL SOFRIDA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45	Inquérito Civil nº	SUZETE	DIREITO IDOSO. SAÚDE	À unanimidade



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>06.2024.00000328-7</p> <p>Assunto: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa para ser submetido, na Fundação Centro de Controle de Oncologia (FCECON), a procedimento cirúrgico de troca de sua prótese interna.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARIA DOS SANTOS	PÚBLICA. DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA – CPRE. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
46	<p>Inquérito Civil nº 06.2016.00003542-9</p> <p>Assunto: Prestação de Contas, SEINFRA, 2013, Contrato n.º 015/2013, com a empresa TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, para a elaboração de projetos básicos avançados de engenharia para a ligação da Av. Brasil com Av. Laguna e passagem de nível inferior sob a Av. Coronel Teixeira, dando acesso ao bairro Lírio do Vale, por supostos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e sobrepreço</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2013-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>47</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000002-0</p> <p>Assunto: Possível inadimplência mensal da Prefeitura Municipal de Iranduba junto à Distribuidora de Energia Elétrica.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA AM. ACORDO JUDICIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS. NÃO SE VERIFICOU ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>48</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000659-1</p> <p>Assunto: Violação de direitos de criança portadora de necessidades especiais,</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS, QUE NÃO ESTARIA RECEBENDO DA ESCOLA EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>que não estaria recebendo da escola em que estuda os equipamentos necessários, tais como cadeira de rodas adaptada, mesa escolar adaptada, entre outros equipamentos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>QUE ESTUDA OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, TAIS COMO CADEIRA DE RODAS ADAPTADA, MESA ESCOLAR ADAPTADA, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMAÇÕES TÉCNICAS APRESENTADAS PELO NAT. INFANTE ESTÁ SENDO BEM ASSISTIDO NO ÂMBITO ESCOLAR, COM TODOS OS SUPORTES DE QUE NECESSITA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
49	<p>Inquérito Civil nº 06.2023.00000313-9</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na celebração dos Contrato nº. 85/2021-SEDUC e 88/2021-SEDUC.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO Nº. 85/2021-SEDUC E 88/2021-SEDUC. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME LAUDO TÉCNICO E PARECER DO MPC. CONCLUSÃO DO PROCESSO PELA IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONTRATOS PRECEDIDOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

			DE PARECERES JURÍDICOS. AUSÊNCIA DE LASTRO COMPROBATÓRIO MÍNIMO RELATIVO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
50	Procedimento Preparatório nº 238.2023.000011 Assunto: Apurar má conduta do médico doutor Leandro C. Breves, no dia 19/08/2023, Hospital José Mendes. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA CONDUTA INADEQUADA POR PARTE DE MÉDICO PLANTONISTA NO HOSPITAL JOSÉ MENDES EM ITACOATIARA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DA CONDUTA. ATUAÇÃO REGULAR DA SÉCRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. FINALIDADE ATINGIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
51	Procedimento Preparatório nº 236.2023.000071 Assunto: Apurar	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO TRABALHISTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE ATRASO E NÃO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>denúncia de não pagamento do piso salarial da enfermagem na UPA de Itacoatiara.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>NA UPA ITACOATIARA. DEMANDA INDIVIDUAL DE CUNHO TRABALHISTA. QUESTÃO JÁ DISCUTIDA PELO MPT NA JUSTIÇA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL ESTADUAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>52</p>	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000128-9</p> <p>Assunto: Supostos maus tratos contra criança, por parte da família, no município de Manaus/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS CONTRA MENOR. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO FORAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE AGRESSÃO, NEM HEMATOMAS NO CORPO DA CRIANÇA. MATRÍCULA ESCOLAR REALIZADA PELA GENITORA DO MENOR. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.48</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>53</p>	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000056-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta falta de professores nas disciplinas de inglês</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA FALTA DE PROFESSORES NAS DISCIPLINAS DE INGLÊS (MANHÃ) E ARTES (TARDE) NA ESFERA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA EDINIR TELLES GUIMARÃES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>(manhã) e artes (tarde) na esfera da Escola Municipal de Tempo Integral Professora Edinir Telles Guimarães.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. QUADRO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ENCONTRA-SE ATUALMENTE COMPLETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
54	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000043-5</p> <p>Assunto: Apuração de descumprimento dos deveres do poder familiar por evasão escolar de M H M DA S.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA EVASÃO ESCOLAR DE MENOR NO MUNICÍPIO DE MANAUS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONSELHO TUTELAR. MATRÍCULA REALIZADA PELO GENITOR DO MENOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
55	<p>Procedimento Preparatório nº 09.2023.00000454-9</p> <p>Assunto: Denúncia contra o plano de saúde SAMEL, devido não autorizar terapias necessárias a menor</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. APURAR DENÚNCIA CONTRA O PLANO DE SAÚDE SAMEL, DEVIDO NÃO AUTORIZAR TERAPIAS NECESSÁRIAS A MENOR DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA). PROVIDÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amaz
Procuradoria-Geral de Justiça

diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA). Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus		PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSULTAS E EXAMES AUTORIZADOS E REALIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
---	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de agosto de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do c. CSMP, em substituição

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro